



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Lei n.º 1.209, de 22 de março de 2017.

“Regulamenta o Piso Salarial para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra Longa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, a qual regulamenta o a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial do Município de Barra Longa, para os profissionais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de **R\$ 1.379,28** (mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) para o Professor.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventual complementação do vencimento básico dos servidores a que se refere o artigo 3º desta Lei nas hipóteses que o vencimento básico não atingir o valor mensal mínimo estabelecido pelo artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ:18.316182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP-35.447-000

Fone/Fax: (31) 3877-5289 e-mail:pmblonga@ig.com.br

Art. 5º A execução desta Lei, bem como das despesas dela decorrentes, ficam expressamente vinculadas e consignadas à realização de transferências constitucionais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1º. Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão do disposto no caput deste artigo.

§2º. A diferença das competências de janeiro e fevereiro serão pagas no contracheque dos servidores respectivamente até as competências de abril e maio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 22 de março de 2017.

Elísio Pereira Barreto
Prefeito Municipal